



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 345/2023

Assunto: Solicitação, Faz

Data: 30 de junho de 2023.

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei Nº 034/2023 que “Dispõe sobre a realização de mutirões de saúde pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências” e Projeto de Lei Nº 033/2023 que “Dispõe sobre a criação do Programa Visão Clara: Olhos que Enxergam o Futuro e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edmar Tavares
D.D. Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO em, DATA - 30/06/2023 - HORA-5:40:00 PM CÂMARA	Protocolo Nº 424/2023 Origem: EXECUTIVO Entregue por: TATIANE Discriminação: OFÍCIO Nº 345 Referente aos PL 032 e 033/2023
---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Dirijo-me a esta Casa com uma proposta de extrema relevância para a saúde e bem-estar de nossa comunidade. Apresento o projeto de lei que visa estabelecer a criação da Lei Municipal dos Mutirões de Saúde de Paraguaçu.

Acreditamos firmemente que a promoção de mutirões de saúde é uma iniciativa eficaz para garantir o acesso facilitado a consultas e exames médicos à população. Com essa lei, poderemos organizar eventos periódicos, nos quais serão disponibilizados atendimentos médicos especializados, consultas e exames em diferentes áreas da saúde.

Os mutirões de saúde possibilitam que nossa comunidade tenha acesso rápido e gratuito a serviços médicos essenciais, que muitas vezes são dificultados por longas filas de espera ou falta de recursos financeiros. Com esses eventos, estaremos priorizando a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de diversas condições de saúde.

O objetivo principal é atender às necessidades da população, abrangendo diferentes especialidades médicas e realizando exames diagnósticos fundamentais. Esses mutirões poderão abranger áreas como oftalmologia, dermatologia, ginecologia, pediatria, odontologia, cardiologia, entre outras, visando atender a demanda específica de nossa comunidade.

Vale ressaltar que os mutirões de saúde não apenas proporcionam assistência médica direta, mas também têm um impacto significativo na conscientização e promoção da importância da prevenção e do autocuidado. Dessa forma, estaremos fortalecendo a saúde de nossa comunidade de maneira abrangente e sustentável.

Solicito, portanto, o apoio e a análise cuidadosa dessa proposta, visando à sua discussão em âmbito legislativo. Acredito que, ao aprovarmos a Lei Municipal dos Mutirões de Saúde de Paraguaçu, estaremos investindo na qualidade de vida de nossos cidadãos, promovendo a saúde preventiva e contribuindo para uma sociedade mais saudável e resiliente.

Agradeço a atenção de todos os parlamentares e reforço meu compromisso em trabalhar em conjunto para o bem-estar de nossa querida cidade de Paraguaçu/MG.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu - MG, 30 de junho de 2023.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 2023.

Dispõe sobre a realização de mutirões de saúde pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraguaçu - MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Paraguaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Mutirões de Saúde, os quais consistirão em Ações Coletivas e Integradas de Atenção à Saúde, desenvolvidas onde existam um grande contingente de filas para atendimento de consultas gerais e de especialistas, além da realização de exames no qual o município consiga realizar.

§ 1º - Os Mutirões de Saúde serão organizados para atender demandas represadas por ausência de estruturas próprias para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de moléstias.

§ 2º - A critério da Secretaria Municipal de Saúde os Mutirões de Saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de baixa complexidade por ela definidos.


§ 3º - Para o atendimento do disposto no Art. 1º, poderão ser credenciados médicos especialistas, que atenderão na rede municipal de saúde.

§ 4º - Para os exames complementares nas linhas de cuidado da atenção básica e especializada e cirurgias eletivas, até o limite dos valores estabelecidos na Tabela Unificada do SUS, as despesas poderão ser custeadas com recursos do bloco de custeio da atenção básica e média e alta complexidade.

§ 5º - Caso os preços contratados dos exames e procedimentos de que trata o parágrafo anterior, sejam superiores aos constantes na tabela de procedimentos, a diferença poderá ser custeada com recursos do tesouro municipal.

§ 6º - Na hipótese de se tratar de procedimento não constante da Tabela Unificada do SUS, desde que devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde a necessidade da realização do procedimento, o mesmo poderá ser custeado integralmente com recursos do tesouro municipal.

Art. 2º Os Mutirões de Saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, a orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relativos às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático impresso, podendo, ainda, abranger a difusão de informações e orientação quanto a


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, à saúde do homem, da criança e do adolescente e do idoso.

Art. 3º Quanto a realização de Mutirões de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde mobilizará a cooperação de organismos estaduais e federais, bem como consórcios intermunicipais, que atuam frequentemente no município, se assim for necessário, sendo julgado pelo responsável pela estruturação da atividade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 30 de junho de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal